

NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL



COFINA, SGPS, S.A
Sociedade Aberta

Sede Social: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 818, Porto
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o Número Único de Matrícula e Identificação Fiscal: 502 293 225
Capital social integralmente subscrito e realizado: € 25.641.459,00

(Entidade Emitente)

Aviso para exercício de direitos de subscrição

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), no artigo 249.º, n.º 2, alínea b), do Código dos Valores Mobiliários (“CódVM”) e nos artigos 1.º, alínea a), e 7.º, n.º 2, todos do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, informam-se os Senhores Acionistas da **COFINA, SGPS, S.A.** (“Cofina”, “Sociedade” ou “Emitente”) de que, no dia 29 de janeiro de 2020, o Conselho de Administração da Cofina deliberou, nos termos legais e estatutários, com parecer favorável do Conselho Fiscal, aumentar o capital social de € 25.641.459,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros) para € 110.641.459,05 (cento e dez milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e cinco cêntimos), a realizar através de oferta pública de subscrição com subscrição reservada a acionistas no exercício do direito de preferência e demais investidores que adquiram direitos de subscrição, através da emissão de 188.888.889 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentas e oitenta e nove) novas ações ordinárias, escriturais e nominativas, sem valor nominal (“**Novas Ações**”), tendo o preço de subscrição sido fixado em € 0,45 (quarenta e cinco cêntimos) por cada Nova Ação, que corresponde ao respetivo valor de emissão (a “**Oferta Pública de Subscrição**” ou “**Oferta**”).
2. O pagamento do preço de subscrição das Novas Ações será efetuado em dinheiro. Os investidores suportarão ainda os encargos eventualmente cobrados pelo intermediário financeiro junto do qual emitam a sua ordem de subscrição. Tais

NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL

valores serão os que estejam fixados, a cada momento, nos preçários dos intermediários financeiros para este tipo de serviços, disponíveis no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“**CMVM**”) na internet em www.cmvm.pt, devendo os mesmos ser indicados pelo intermediário financeiro legalmente habilitado.

3. O número de Novas Ações a subscrever no exercício de tais direitos resulta da aplicação do fator 1,8416355422677 ao número de direitos de subscrição detidos no momento da subscrição, com arredondamento por defeito. A cada ação será atribuído um direito de subscrição.
4. No contexto da Oferta Pública de Subscrição, os acionistas Promendo Investimentos, S.A., Caderno Azul, S.A., Actium Capital, S.A., Livrefluxo, S.A. e Valor Autêntico, S.A. e a sociedade Pluris Investments, S.A. apresentaram compromissos ou intenções de subscrição de Novas Ações, no montante global de aproximadamente € 60.000.000 (sessenta milhões de euros).
5. As Novas Ações inicialmente não subscritas serão objeto de rateio pelos detentores de direitos de subscrição que tenham manifestado intenção de subscrever um número de Novas Ações superior àquele a que teriam proporcionalmente direito, na proporção das Novas Ações subscritas no exercício dos respetivos direitos de preferência, com arredondamento por defeito, nos termos do artigo 458.º do CSC. Para a atribuição da última ou últimas Novas Ações poderá proceder-se à atribuição por sorteio, quando as ordens a satisfazer se encontrem em igualdade de circunstâncias. O pedido de subscrição adicional deverá ser efetuado conjuntamente com o pedido de subscrição e não é separável deste último.
6. As ordens de subscrição de Novas Ações (“**Ordens**”) poderão ser apresentadas junto dos intermediários financeiros legalmente habilitados a prestar o serviço de receção, transmissão e execução de ordens por conta de outrem. Serão disponibilizados aos intermediários financeiros que o desejem receber, modelos de boletins para transmissão de Ordens, sendo, no entanto, a sua utilização facultativa, desde que esteja assegurado um mecanismo de transmissão das Ordens equivalente. Os referidos modelos de boletins poderão ser solicitados ao Banco BPI, S.A. (“**Banco BPI**”) (através do e-mail corporate.actions@bancobpi.pt).
7. As Ordens poderão também ser transmitidas aos intermediários financeiros *supra* referidos através da internet, nos casos em que tal seja aceite pelo intermediário financeiro junto do qual as referidas ordens sejam apresentadas.
8. É da responsabilidade dos intermediários financeiros que recebam as Ordens o controlo da veracidade e da autenticidade dos elementos apresentados pelos investidores, bem como da qualidade em que os ordenantes atuem, face aos requisitos impostos pelas condições da presente operação, não podendo, no entanto, e salvo em caso de dolo ou negligência grave, ser responsabilizados pela sua eventual falsidade.
9. Após satisfação das Ordens dos acionistas no exercício do direito de preferência e demais investidores que adquiram direitos de subscrição, incluindo pedidos de subscrição adicional em rateio, as Novas Ações eventualmente sobrantes poderão ser colocadas junto de, e subscritas por, investidores institucionais (qualificados nos termos legais) no âmbito de oferta particular, a qual, a ser lançada, se antecipa vir a

NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL

decorrer no período compreendido entre a data a partir da qual as Ordens na Oferta se tornam irrevogáveis (o que corresponderá ao dia 5 de março de 2020 após as 15h00m) e as 12h00m da data de apuramento dos resultados da Oferta (o que corresponderá ao dia 11 de março de 2020) (“**Oferta Particular**”).

10. A data limite para aquisição em mercado regulamentado Euronext Lisbon de ações da Cofina com direitos de preferência na subscrição das Novas Ações incorporados será o dia 20 de fevereiro de 2020, inclusive. As ações da Cofina adquiridas após esta data já não conferem o direito a participar na Oferta.
11. O período de exercício dos direitos de subscrição de Novas Ações decorrerá entre as 8h30m do dia 25 de fevereiro de 2020 e as 15h00 do dia 10 de março de 2020, *inclusive* (o “**Período da Oferta**”).
12. Os acionistas da Cofina que não pretendam exercer os seus direitos de subscrição, total ou parcialmente, poderão, sem prejuízo da possibilidade de transmissão fora de mercado regulamentado, nos termos gerais de direito, proceder à sua alienação no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* durante o período que decorre desde o primeiro dia em que aqueles direitos podem ser exercidos até ao terceiro dia de negociação anterior ao final do prazo para a subscrição de Novas Ações, ou seja, desde o dia 25 de fevereiro de 2020 até ao dia 5 de março de 2020, *inclusive*. Caso os direitos de subscrição não sejam exercidos ou alienados até ao final do período de subscrição, os mesmos cessarão sem contrapartida, não havendo lugar a qualquer compensação por esse facto e as ações que corresponderiam a estes direitos serão rateadas conforme descrito no ponto 5.
13. O código ISIN dos direitos de subscrição de Novas Ações é o PTCFN0AMS004 e estes serão negociados sob o símbolo CFNDS.
14. As Ordens podem ser revogadas até 5 dias antes de findar o Período da Oferta, por comunicação ao intermediário financeiro que as recebeu, ou seja, são revogáveis até às 15h00m do dia 5 de março de 2020, *inclusive*. Durante o período de irrevogabilidade, as Ordens apenas poderão ser alteradas no sentido de aumento da ordem. De notar, a este respeito, que a alteração de uma ordem para uma quantidade inferior de direitos de subscrição a exercer ou de Novas Ações a subscrever, terá sempre por efeito a revogação da ordem anteriormente transmitida e a transmissão de uma nova ordem, pelo que deverá ocorrer necessariamente dentro do período de revogabilidade (ou seja, a partir das 8h30m do dia 25 de fevereiro de 2020 até às 15h00m do dia 5 de março de 2020).
15. Caso sejam transmitidas pelo mesmo ordenante várias ordens sobre a mesma posição de direitos de subscrição sem indicar que pretende revogar ou alterar uma ordem já transmitida, apenas será considerada a última ordem a ser apresentada.
16. Para efeitos do apuramento dos resultados da Oferta, os intermediários financeiros a quem sejam transmitidas as Ordens no âmbito da Oferta deverão proceder como se descreve em seguida: as Ordens a emitir, incluindo os respetivos pedidos de subscrição adicional em rateio, bem como as revogações e/ou alterações dessas Ordens, deverão ser transmitidas pelos intermediários financeiros à Interbolsa, de acordo com o sistema habitual de processamento de ordens de subscrição em operações de aumento de capital com reserva de preferência para os acionistas do Emitente. Os intermediários financeiros deverão igualmente enviar ao Banco BPI o

NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL

resultado diário das Ordens por si recebidas, bem como as revogações e/ou alterações das Ordens durante o Período da Oferta, entre as 8h30m e as 16h00m.

17. Caso o Emitente decida realizar uma oferta particular junto de investidores institucionais (qualificados nos termos legais) para a subscrição das Novas Ações eventualmente sobrantes nos termos anteriormente descritos, o CaixaBank, S.A. – Sucursal em Portugal (“**CaixaBank – Sucursal**”) será responsável pela recolha dos pedidos de subscrição no âmbito da Oferta Particular bem como pelo apuramento dos respetivos resultados, que posteriormente os deverá comunicar ao Banco BPI para efeitos de divulgação dos resultados da Oferta e da Oferta Particular.
18. Os resultados da Oferta, incluindo o respetivo rateio, serão apurados pelo Banco BPI, enquanto responsável pela prestação dos serviços de assistência à mesma, previsivelmente no próximo dia 11 de março de 2020. Logo que apurados, os resultados serão divulgados pelo Emitente com a colaboração do Banco BPI, no sítio na internet da CMVM em www.cmvm.pt e no sítio na internet do Emitente em www.cofina.pt.
19. De assinalar que se prevê que os resultados da eventual Oferta Particular venham a ser divulgados pelo Emitente em simultâneo com os resultados da Oferta, nos termos acima descritos.
20. Ainda no mesmo dia em que vierem a ser apurados os resultados, a Interbolsa deverá informar todos os intermediários financeiros relativamente aos montantes atribuídos a cada um dos seus investidores, de modo a que cada intermediário financeiro possa comunicar esta informação a cada um dos investidores, nos termos das condições legais e contratuais vigentes entre cada intermediário financeiro e os seus respetivos clientes;
21. A liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas pelo exercício dos direitos no âmbito da Oferta terá lugar no dia 11 de março de 2020, enquanto que a liquidação física e financeira das Novas Ações atribuídas em rateio terá lugar no dia 12 de março de 2020. A liquidação física e financeira das Novas Ações subscritas no âmbito da oferta particular, caso a mesma venha a ser realizada, terá lugar, previsivelmente, no dia 12 de março de 2020.
22. A data previsível para ser iniciada a negociação das Novas Ações no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* é o dia 13 de março de 2020, sujeita, contudo, à prévia obtenção do registo comercial do aumento de capital, à prévia liquidação física e financeira da Oferta e da Oferta Particular, caso a mesma tenha lugar, e à decisão de admissão à negociação.
23. Após a admissão à negociação no mercado regulamentado *Euronext Lisbon*, as Novas Ações serão fungíveis com as demais ações do Emitente, salvo na eventualidade de ser proposta ação de anulação ou de declaração de nulidade da deliberação de aumento de capital no prazo de 30 dias contado da referida deliberação, caso em que as Novas Ações constituirão uma categoria autónoma até que ocorra o trânsito em julgado da decisão judicial da mencionada ação, de acordo com o disposto do artigo 25.º, al. b), do CódVM.
24. Não obstante a solicitação de admissão à negociação apresentada, esta poderá ser frustrada. Assim, e nos termos do artigo 163.º, n.º 1, alínea b) do CódVM, os

NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL

destinatários da Oferta podem resolver os seus negócios de aquisição das Novas Ações se a admissão for recusada com fundamento em facto imputável ao Emitente, aos intermediários financeiros ou a pessoas que com estes estejam em alguma das situações previstas do n.º 1 do artigo 20.º do CódVM. Neste caso, e de harmonia com o artigo 163.º, n.º 2, do CódVM, a resolução pelo investidor deve ser comunicada ao Emitente, conforme aplicável, até 60 dias após o ato de recusa de admissão a mercado regulamentado, devendo o Emitente, conforme aplicável, e nos termos do disposto no artigo 163.º, n.º 3 do CódVM, restituir os montantes recebidos até 30 dias após a receção da declaração de resolução.

25. Os serviços de assistência e colocação da Oferta em regime de melhores esforços serão prestados pelo (i) Banco BPI, S.A., com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476, Porto com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 1.293.063.324,98, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 214 534, e pelo (ii) CaixaBank, S.A. - Sucursal em Portugal, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476, Porto, registado na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 980 630 436, nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, 338.º e 341.º, todos do CódVM, abrangendo os serviços necessários à preparação, organização, registo, lançamento e execução da Oferta e a colocação e assessoria ao processo de admissão à negociação das Novas Ações no mercado regulamentado Euronext Lisbon.

17 de fevereiro de 2020

A informação contida neste comunicado não se destina a divulgação, publicação ou distribuição, direta ou indiretamente, em ou para os Estados Unidos da América, Canadá, África do Sul, Austrália, Japão ou qualquer outra jurisdição na qual a distribuição ou divulgação seria ilegal. O presente comunicado ou quaisquer cópias do mesmo não consubstanciam uma oferta de venda, ou uma solicitação de ofertas de compra ou subscrição de valores mobiliários nos Estados Unidos da América, incluindo nos seus territórios ou possessões e no Distrito de Columbia. Os valores mobiliários aqui referidos não foram e não serão registados ao abrigo do US Securities Act of 1933, conforme alterado (“US Securities Act”), e não podem ser oferecidos, vendidos, exercidos ou vendidos nos Estados Unidos da América. Não há qualquer intenção de registar qualquer parte da oferta nos Estados Unidos da América ou de levar a cabo uma oferta de valores mobiliários nos Estados Unidos da América e quaisquer ofertas e vendas realizadas fora dos Estados Unidos da América serão dirigidas a pessoas não residentes, conforme o disposto na Regulation S do US Securities Act. As Novas Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos sem que seja efetuado o respetivo registo ao abrigo do Securities Act ou por força da aplicação de uma isenção aos requisitos de registo do Securities Act. Não haverá oferta pública das novas ações

NÃO DIVULGAR, PUBLICAR OU DISTRIBUIR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM OU PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, CANADÁ, ÁFRICA DO SUL, AUSTRÁLIA OU JAPÃO OU QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO NA QUAL A DISTRIBUIÇÃO OU DIVULGAÇÃO SERIA ILEGAL

nos Estados Unidos. O presente comunicado foi preparado pela Cofina apenas para o uso de destinatários autorizados e em relação à potencial oferta pela Cofina. O comunicado, partes do comunicado ou cópias do comunicado, não poderão ser transportados ou transmitidos para os Estados Unidos da América, ou distribuídos, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América, em conformidade com as definições do US Securities Act. As novas ações não foram e não serão registados ao abrigo das leis de valores mobiliários aplicáveis em qualquer estado ou jurisdição do Canadá, Austrália, Japão ou África do Sul e, salvo algumas exceções, não podem ser oferecidos ou vendidos no Canadá, Austrália, Japão ou África do Sul, ou em benefício de, qualquer nacional, residente ou cidadão do Canadá, Austrália, Japão ou África do Sul. Qualquer incumprimento da presente restrição poderá constituir uma violação da legislação do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América, Canadá, África do Sul, Austrália ou Japão ou qualquer outra jurisdição na qual a distribuição ou divulgação seria ilegal. A emissão, exercício ou subscrição das novas ações na potencial oferta estão sujeitos a específicas restrições legais ou regulatórias em determinadas jurisdições. A Cofina não assume qualquer responsabilidade no caso de haver uma violação por qualquer pessoa dessas restrições. A informação aqui contida não deverá constituir uma oferta para subscrição ou a solicitação de uma oferta para comprar ou subscrever, nem deverá haver qualquer subscrição dos valores mobiliários aqui referidos, em qualquer jurisdição em que tal oferta, solicitação ou subscrição seria ilegal.